

LEI N.º 1.727, DE 15 DE JANEIRO DE 1999.

Isenta do pagamento de impostos que menciona as entidades beneficentes de assistência social que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento de impostos municipais (ISSQN, ITBI e IPTU), a entidade beneficente de assistência social em regular funcionamento no Município, declarada de utilidade pública.

§ 1º Considera-se entidade beneficente de assistência social, para os efeitos desta Lei, a fundação, sociedade ou associação civil sem fins lucrativos que tenha como objetivos precípuos:

- I – proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II – amparar a criança e o adolescente carentes;
- III – promover ações de habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência;
- IV – promover ações de prevenção contra as deficiências física, sensorial e mental;
- V – oferecer assistência jurídica, educacional, médica e odontológica gratuita à pessoa carente;
- VI – promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho; e
- VII – oferecer assistência gratuita ao consumidor, assim definido no art. 2º da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º Será reduzido à metade o valor dos impostos a serem pagos pela entidade definida no parágrafo anterior que não seja declarada de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 15 de Janeiro de 1999.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete